ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.915/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 11 / 05 / 2021 A 11 / 08 / 2021.
Carlos A. Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"CONCEDE ISENÇÃO, DE FORMA EXCEPCIONAL, DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, de forma excepcional, conceder para o exercício de 2021 a isenção do pagamento de IPTU às entidades previstas nos incisos I e II, do art. 230 da Lei Municipal nº 4.535, de 26 de dezembro de 2017, que a solicitarem até 30 de julho do corrente ano, através de protocolo, acompanhado da documentação pertinente.

Parágrafo único. No caso de alguma das entidades previstas nos incisos I e II do art. 230 da Lei Municipal nº 4.535, de 26 de dezembro de 2017, ter realizado o pagamento, poderá, mediante requerimento, obter a devolução do valor pago, sem acréscimos.

Art. 2º A solicitação de isenção formulada nos termos do artigo 1º desta Lei servirá de suporte para a análise de concessão para os próximos 03 (três) anos.

.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 11 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO RASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.